



Contribuição ao Funrural: opção pela folha de pagamento ou pela comercialização?

Está chegando a hora de se fazer a opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária rural (Funrural), e vocês precisam se planejar junto ao contador para ver qual a alternativa mais vantajosa financeiramente e a forma de se fazer.

Entenda

Até o ano de 2018, a contribuição patronal previdenciária (Funrural), recolhida pelos produtores rurais, era incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural, com alíquotas distintas para pessoa física e jurídica. Com a publicação da **Lei nº. 13.606/2018** (*artigo 22, I e II, da Lei nº. 8.212/91*), possibilitou-se que a partir do ano de 2019, os produtores rurais pessoas físicas e jurídicas pudessem optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

A opção para o recolhimento do FUNRURAL sobre a folha de pagamento se dará mediante a manifestação e pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural”, ressaltando que a decisão do produtor rural será “irretratável para todo o ano-calendário”.

Os produtores rurais devem fazer as contas, junto com o seu sindicato e verificar sobre qual forma de recolhimento do Funrural é mais vantajosa economicamente: a incidente sobre a nota fiscal de venda da produção rural ou a incidente sobre a folha de salários.

Para auxiliar neste planejamento, o Sistema FAEMG elaborou o simulador para a escolha da forma de contribuição ([baixe aqui](#)).

Contribuição ao SENAR

Importante ressaltar que independente da opção do produtor rural pessoa física, o recolhimento para o Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) será sempre sobre a comercialização. Se comercializar para pessoa jurídica, a empresa adquirente é a responsável pela retenção e recolhimento da contribuição. Se for para outra pessoa física, esta responsabilidade é do próprio produtor que está vendendo.

Segurado Especial

Ao segurado especial (produtor rural que exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar), não se aplica a opção de escolher a forma de contribuir, ou seja, o seu recolhimento é sobre a comercialização da produção.